

**BUFFON, FURLAN &
BASSANI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LUCINI
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

COMENTÁRIO Nº 30/2021, de 23 de abril de 2021

**EDITAL Nº 2/2021 – DA PGFN
TORNA PÚBLICAS PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
SUSPENSAS POR DECISÃO JUDICIAL HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS**

Com a edição do Edital nº 2/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2021, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, torna públicas as propostas para adesão à transação na cobrança da dívida ativa da União, suspensas por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos.

São elegíveis à transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os débitos inscritos em dívida ativa da União, suspensos por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos, em fase de execução fiscal já ajuizada ou não, de devedores cujo valor consolidado inscrito seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), considerados isoladamente:

I – débitos no âmbito da PGFN, decorrentes de contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (**ver destaque abaixo**), das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

II – os demais débitos administrados pela PGFN.

As modalidades de proposta de adesão à transação na cobrança da dívida ativa da União, dos compromissos e obrigações do devedor, bem como dos procedimentos de adesão e prazo para adesão, constam no site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no seguinte endereço:

https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/editais-de-notificacao/transacao-de-debitos-suspensos-ha-mais-de-10-anos-por-decisao-judicial/edital-n-2_2021_divida-ativa-suspensa-por-decisao-judicial-ha-mais-de-10-anos.pdf.

MARINA FURLAN
Advogada
Lucini Assessoria Empresarial Ltda.
Buffon, Furlan & Bassani Advogados Associados

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;